PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 º - Fica criado o Programa Municipal de Contratação de Aprendiz pela Prefeitura do Município de Capitão Enéas — MG, que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 2º - Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§I º - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

§2º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

§3º - A contratação de adolescentes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos e que residam no Município de Capitão Enéas — MG, há pelo menos 02 (dois) anos, devendo seu domicílio ser comprovado por meio idôneo.

Art. 3º - Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito no programa de aprendizagem, uma forma técnico- profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 4º - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdências social, matrícula e frequência do aprendiz à escola,

caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§I º - Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§2º - Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

§3º - O contrato de aprendizagem poderá ser estipulado por até dois anos, mas não excederá esse prazo.

Art. 5º - Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 6º - A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I — Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;

II — Horário especial para o exercício das atividades;

III — Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único: Ao aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas — MG, através da presente Lei, contratará os menores aprendizes, através de processo seletivo organizado por Comissão indicada pelo Chefe do Poder Executivo, que será realizado mediante processo seletivo simplificado.

Art. 8º - A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo ente municipal, obedecendo aos regulamentos específicos.

Art. 9º - A duração do trabalho aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo único: O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 10º - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no §2º do artigo 2º desta Lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
II. Falta disciplinar grave prevista no estatuto dos servidores do município e na Consolidação das Leis do Trabalho;
III. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
IV. A pedido do aprendiz.

Parágrafo único: A extinção antecipada do contrato não gera direito à indenização prevista nos artigos 479 e 480, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 11 º - Em ocorrendo algumas das hipóteses que ensejam a rescisão antecipada (inciso I, II, III e IV do artigo 13), o ente municipal providenciará, em até 60 dias, a contratação de outro aprendiz, segundo a ordem de classificação do processo seletivo simplificado de seleção que esteja vigente.

Art. 12º - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 13º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretáia de Desenvolvimento Econômico, organizar cadastro municipal das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantira qualidade técnico-profissional.

Parágrafo único — Poderá também o Município, firmar parcerias e convênios destinados a ofertar a qualificação técnico-profissional aos Aprendizes.

Art. 14º - Situações que demandem regulamentação suplementar ou posterior a implantação do Programa ou a alteração deste, poderão ser regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e, caso necessário for, será realizada a devida suplementação.

Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Enéas/MG, 16 de maio de 2023.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Redação
EM 06 DE Junho DE 2023
PRESIDENTE

Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Capitão Enéas, ____/_____/_____